



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 006/2013.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de controle por parte da administração do consumo de combustíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de buscar um melhoramento na qualidade dos serviços, realizados por máquinas e veículos, pautado no princípio da eficiência, previsto no Art. 37 da CRFB;

CONSIDERANDO a proporcionalidade do ato praticado, totalmente pertinente e adequado aos moldes da Administração atual, que visa atender aos interesses dos cidadãos paduanos quanto à fiscalização e adequação de bens públicos ao fim a que é destinado.

DECRETA:

Art. 1º - Que todos os motoristas, operadores, condutores e responsáveis pelos veículos automotores da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, verifiquem e fiscalizem seus equipamentos de controle de combustível, de forma que os hodômetros e horímetros estejam em perfeito estado de conservação e uso.

Art. 2º – Os motoristas e operadores responsáveis pelos veículos e máquinas que não estiverem com seus equipamentos de controle de combustível em pleno funcionamento, marcando os quilômetros rodados pelos veículos e as horas e frações das máquinas, deverão dirigir-se ao setor de reparo e fazer a comunicação, com o fito de sanar o problema.

§ 1º - Sempre que houver pane em algum dos equipamentos, o veículo deverá ser imediatamente recolhido ao órgão a que pertence para fazer o devido reparo.

§ 2º - No caso das máquinas que operam em locais distantes do órgão a que pertence, o reparo poderá ser feito no local.

Art. 3º - Todo consumo de combustível, por viatura, será fiscalizado por sistema informatizado criado pelo Setor de Controle de Combustível.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a circulação e uso de veículos automotores ou máquinas que não estejam com seus hodômetros e horímetros em consonância com o disposto no presente ato administrativo, sob o risco da imputação de responsabilidade administrativa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito